**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 183, DE 13 DE MARÇO DE 2013**

Altera a Portaria nº 429, de 2 de abril de 2008, que dispõe sobre a Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para Todos - Prouni; a Portaria MEC nº 1.132, de 2 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a instituição das Comissões Locais de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para Todos - Prouni; e a Portaria MEC nº 1.133, de 2 de dezembro de 2009, que aprova o Regimento Interno das Comissões Locais de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para Todos - Prouni.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e o art. 17, parágrafo único do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 429, de 2 de abril de 2008 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º..................................................................................

VII - 1 (um) representante das Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal.

§ 1º Os representantes de que trata o inciso I do caput serão indicados pela União Nacional dos Estudantes - UNE.

§ 2º O representante de que trata o inciso II do caput será indicado pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES.

§ 3º Os representantes de que trata o inciso III do caput serão indicados pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino - CONTEE.

§ 4º Os representantes de que trata o inciso IV do caput serão indicados pela Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior - ABMES e pelo Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras - CRUB.

§ 5º Os representantes de que trata o inciso V do caput serão escolhidos pelo Ministro de Estado da Educação.

................................................................................................

§ 7º Os representantes da CONAP serão designados em ato próprio do Ministro de Estado da Educação e, com exceção dos representantes de que trata o inciso VI do caput, terão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

...............................................................................................

§ 10 O representante de que trata o inciso VII do caput será indicado pelo Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED." (N.R.)

Art. 2º A Portaria MEC nº 1.132, de 2 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º ...............................................................................

§ 4o No caso de inviabilidade da condução do processo eleitoral por parte das entidades previstas no § 3o deste artigo, caberá às Comissões Locais coordenar o processo de escolha.

.................................................................................................."

"Art. 3º-A............................................................................

§ 2º A renovação da composição da Comissão Local será promovida a cada dois anos, na primeira quinzena do mês de outubro, devendo seu coordenador encaminhar a ata da reunião em que for aprovada sua constituição até duas semanas depois da data de sua renovação."

...............................................................................................

"Art. 8º A eleição e a posse dos membros das Comissões Locais, bem como do coordenador, deverão ocorrer na primeira quinena do mês de outubro, a cada dois anos." (N.R.)

Art. 3º O Anexo à Portaria MEC nº 1.133, de 2 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 3º As Comissões Locais reunir-se-ão, ordinariamente, ao final de cada processo seletivo do Prouni.

....................................................................................." (N.R.)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 50, de 14.03.2013, Seção 1, página 11)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 189, DE 13 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria nº 1.238, de 11 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O GT-ADE apresentará relatório em 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação do ato de designação de seus membros, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período.

......................................................................................" (N.R.)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 50, de 14.03.2013, Seção 1, página 11)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 115, DE 13 DE MARÇO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico CGCEBAS/DPR/SERES/MEC nº 31, de 2013, exarado nos autos do Processo nº 71000.075848/2009-87, resolve:

Art. 1º Fica certificada a Associação das Filhas do Coração Imaculado de Maria, inscrita no CNPJ nº 07.410.863/0001-86, com sede em Caucaia-CE, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 50, de 14.03.2013, Seção 1, página 12)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 116, DE 13 DE MARÇO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico CGCEBAS/DPR/SERES/MEC nº 30, de 2013, exarado nos autos do Processo nº 71000.065801/2009-13, resolve:

Art. 1º Fica certificado o Fraterno Auxílio Cristão Nossa Senhora da Conceição, inscrito no CNPJ nº 49.100.779/0001-06, com sede em Guarulhos-SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 19/08/2008 a 19/08/2011.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**PORTARIA Nº 117, DE 13 DE MARÇO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, e considerando a intempestividade do pedido de renovação e os fundamentos constantes no Parecer Técnico CGCEBAS/DPR/SERES/MEC nº 28, de 2013, exarado nos autos do Processo nº 71000.102768/2009-10, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Fica certificada a Associação Pestalozzi de Alagoinha, inscrita no CNPJ nº 13.341.359/0001-74, com sede em Alagoinhas-BA, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**PORTARIA Nº 118, DE 13 DE MARÇO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico CGCEBAS/DPR/SERES/MEC nº 32, de 2013, exarado nos autos do Processo nº 71010.001597/2009-85, resolve:

Art. 1º Fica certificada a Associação de Educação do Homem de Amanhã de Jundiaí, inscrita no CNPJ nº 50.094.093/0001-39, com sede em Jundiaí - SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 16/04/2009 a 15/04/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria nº 40, de 24 de fevereiro de 2012.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 50, de 14.03.2013, Seção 1, página 12)***